



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

## LEI Nº 504/2015

*TRU PUNTO NORTE*  
**PUBLICADO**  
**EM**  
*04, 06, 2015*  
*Proj. 018 @ 7.296*

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 19/2002, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 28, da Lei Municipal nº 19/2002, que "REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte redação:

"**Art. 28** - (...)

**§ 1º** - *Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art. 78, incisos I a VI e os afastamentos previstos no art. 32, incisos I a V, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.* (AC)

**§ 2º** - *O estágio probatório ficará suspenso durante eventuais licenças e afastamentos que ultrapassem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cujo prazo de suspensão terá sua contagem retomada, a partir do término do impedimento".* (AC)

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr, em 02 de junho de 2.015.

  
**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra